

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2017.

(Do Sr. Rubens Pereira Junior)

Modifica o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, incluindo como agravante de pena, o crime cometido por cidadão que, possuindo grau de formação superior, utiliza os conhecimentos e/ou os poderes específicos de sua área para a prática de delitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna agravante da pena a utilização de conhecimentos universitários para a prática de delitos.

Art. 2º O art. 61, inciso II do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea

Art.	61	-
.....		
.....		
.....		
II		-
.....		
.....		
.....		
m) se utilizar dos conhecimentos técnicos decorrentes de sua área de formação superior ou de poderes vinculados ao cargo ou função que ocupa. (NR)		

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, no Brasil, para quem comete crime o fato de ser portador de curso superior é um imenso benefício em comparação a aqueles que agem em mesmas circunstâncias e não são portadores desse mesmo diploma.

A lei processual penal brasileira garante, por exemplo, para os portadores de cursos superior, prisão especial, muito embora, saibamos, só em prisão que se dê antes da condenação por sentença de mérito.

Ao nosso julgo tais beneplácitos se constituem em clara afronta a isonomia entre os cidadãos, uma verdadeira ignomínia ao princípio da igualdade instituído em nossa carta política.

Assim, busca-se com o presente projeto de lei instituir uma forma de fortalecimento do já citado princípio constitucional da igualdade, que em seu aspecto material consiste exatamente em tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual.

Ora, garantir benefícios legais no quer tange a aplicação da lei penal para quem comete crimes, utilizando-se para tanto dos conhecimentos técnicos decorrentes de sua área de formação superior ou de poderes vinculados ao cargo ou função que ocupa é um verdadeiro acinte ao já citado princípio.

O que nos propomos com a apresentação desta matéria é exatamente promover o contrário do que se tem hoje em matéria penal, ou seja, ao invés de criarmos mais um – vergonhoso benefício – para quem pratica um ilícito penal em tais circunstâncias estamos é estabelecendo, para tal prática, um agravante.

Assim por entendermos ser a presente matéria, deveras relevante e significativa para a cidadania em nosso país, é que submetemos a mesma, a ínlita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento pelos nobres pares e por sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2017.

Deputado Rubens Pereira Júnior